



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-001683/026/12

Município: Cerqueira César.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2012.

Prefeito: Sr. José Rossetto.

Advogado: Dr. Fernando Cláudio Artine (OAB/SP 78.681).

Procuradora de Contas: Dr. Renata Constante Cestari.

Acompanham: TC-001683/126/12 e Expedientes: TCS-000530/002/12, 027324/026/13, 031929/026/12, 037648/026/12, 032311/026/12, 037649/026/12 e 044215/026/12.

EMENTA: *Município: Cerqueira César. Contas anuais do exercício de 2012. Ensino: 29,44%. Magistério: 75,47%. Pessoal: 53,2%. Resultados financeiros e orçamentários negativos. Falta de suporte financeiro para cobrir as despesas inscritas em restos a pagar relativas ao período estabelecido no artigo 42 da Lei de responsabilidade Fiscal. Não quitação dos Precatórios. Ausência de recolhimento de contribuições junto Instituto de Previdência local. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001683/026/12.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 10 de junho de 2014, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, exercício de 2012.

Serão apartadas para objeto de autos próprios individualizados as matérias elencadas pela Assessoria Técnico-Jurídica, devendo ocorrer da mesma maneira com o Expediente TC-37648/026/12.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público da Comarca a respeito das ocorrências verificadas no item "Pessoal" e sobre o desatendimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A próxima Fiscalização verificará o atendimento das recomendações das informações de defesa, bem como sobre o Acordo nº 7495 apontado à fl. 56, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes que subsidiaram os trabalhos de Fiscalização relacionados no item D.4, exceto o TC-37648/026/12.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 24 de junho de 2014.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS